

#### JOÃO PAULO II

## CARTA APOSTÓLICA EM FORMA DE MOTU PROPRIO

#### RECOGNITO IURIS CANONICI CODICE

# PARA A INSTITUIÇÃO DA PONTIFÍCIA COMISSÃO PARA A INTERPRETAÇÃO AUTÊNTICA DO CÓDIGO DE DIREITO CANÓNICO

Com a promulgação do novo Código de Direito Canónico, por Nós feita recentemente, auguramos que "a nova legislação canónica se torne instrumento eficaz, do qual se possa valer a Igreja, a fim de se aperfeiçoar segundo o espírito do Concílio Vaticano II e se tornar cada vez mais apta para exercer, neste mundo, a sua missão salvífica" [1].

Para alcançar este objectivo, requer-se uma tal observância das leis canónicas, que comporte não só uma vontade pronta a obedecer, mas também um especial e exacto conhecimento e interpretação das leis canónicas. As leis, de facto, "dado que obrigam todos, não devem conter nada de obscuro ou de ambíguo" [2]; considerado porém o seu carácter geral, é inevitável que a sua aplicação em cada caso gere dificuldades.

Além disso, devendo os cânones do Código estar de acordo entre si, pode às vezes surgir a dúvida acerca da vontade e a mente do Legislador, e por isso se requer uma interpretação que esclareça o sentido genuíno das leis a fim de dissipar qualquer dúvida ou ambiguidade.

Portanto, a exemplo do Nosso Predecessor de feliz memória, Bento XV, que desejou fosse confiada a uma apropriada Comissão especial a autêntica interpretação do Código precedente [3], com Motu Proprio, de ciência certa e depois de ponderado exame deliberámos instituir, e de facto instituímos uma Comissão especial, que passará a chamar-se "Pontifícia Comissão para a autêntica Interpretação do Código de Direito Canónico", e será será regida pelas seguintes

normas.

- I. Só esta Comissão terá a faculdade de dar a interpretação autêntica que deve ser confirmada pela Nossa autoridade dos cânones do Código de Direito Canónico e das outras leis universais da Igreja Latina, depois de todavia ter ouvido, nas coisas de maior importância, os Dicastérios que estão interessados nelas por causa da matéria.
- II. Esta Comissão será composta de Cardeais e de alguns Bispos, sob a direcção de um Cardeal Presidente que terão à disposição um côngruo número de Oficiais e um grupo de Consultores especialistas em matéria canónica.
- III. Quanto à nomeação e à duração do mandato dos Membros, Oficiais e Consultores da Comissão serão aplicadas as normas que regulamentamos outros Dicastérios da Cúria Romana.
- IV. Serão depois determinados no devido tempo, o modo e a forma de proceder.

Com esta Nossa Carta Apostólica: decretamos que cessem a Pontifícia Comissão para a Revisão do Código de Direito Canónico e a Pontifícia Comissão para a Interpretação dos Decretos do Concílio Vaticano II.

Tudo o que deliberamos com esta Carta em forma de Motu proprio queremos que seja estável e válido a partir do momento da sua publicação em "L'Osservatore Romano".

Dado em Roma, junto de São Pedro, no dia 2 de Janeiro de 1984. sexto ano do Nosso Pontificado

### JOÃO PAULO PP. II

- [1] João Paulo II, Sacrae disciplinae leges, AAS 75 (1983) Parte II e Parte XIII.
- [2] Gregório IX: Pothast n. 9526 X, I, 2, 13.
- [3] Bento XV, Motu Proprio Cum iuris canonici, AAS 9 (1917), p. 483.